

RESOLUÇÃO Nº 03/2009, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Economia, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 156/2008, Parecer nº 206/2008 -, tomada em sua sessão plenária de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Economia, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 13/1990, de 2 de agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 05 de janeiro de 2009.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
CAPÍTULO III	3
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA	3
CAPÍTULO IV	4
DO INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DO TCC.....	4
CAPÍTULO V	5
DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO VI	5
DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VII	7
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	7
CAPÍTULO VIII	8
DA AVALIAÇÃO DO TCC.....	8
CAPÍTULO IX	9
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO
CURSO DE ECONOMIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Economia, conforme Parecer N°97/2007 e Resolução N° 04 da CES/CNE, de 13 de julho de 2007, e integrado à proposta do Projeto Político Pedagógico do Curso de Economia da FURB.

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Economia, consiste de trabalho final de graduação, abordando temas voltados à economia, a ser elaborado individualmente pelo estudante sob orientação de um professor por ele escolhido.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O TCC tem como objetivos específicos:

I – proporcionar ao estudante a oportunidade de se aprofundar nos fundamentos teóricos de alguma (s) das matérias objeto do curso de Ciências Econômicas, desenvolvendo análise crítica de problemas a ela (s) relacionados;

II – contribuir para o estudo permanente e sistemático da práxis profissional.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC tem uma carga horária de 288 horas/aula, correspondente a 16 (dezesseis) créditos acadêmicos (CA).

§ 1º Os créditos financeiros correspondentes à semestralidade a ser paga pela matrícula no TCC devem ser compatíveis com a sua operacionalização e serão definidos pela Divisão de Administração Financeira da FURB.

§ 2º Os créditos financeiros do TCC serão pagos pelo acadêmico durante o semestre correspondente à sua matrícula e realização.

Art. 5º Para matricular-se no TCC o aluno já deverá ter cumprido um mínimo de 122 créditos acadêmicos da grade curricular do curso, dentro dos quais os da disciplina Técnica de Pesquisa em Economia.

Art. 6º A frequência na disciplina TCC deve ajustar-se ao cumprimento do cronograma divulgado pela Coordenação do TCC e se verifica pelo:

- I – estabelecimento de encontros, no mínimo semanais, com o Orientador;
- II – comparecimento às reuniões convocadas pelo Coordenador e às agendadas com o Orientador;
- III – entrega do Projeto de Pesquisa na primeira reunião com o Coordenador;
- IV – entrega do TCC completo na data prevista;
- IV – apresentação pública do trabalho perante banca examinadora.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DO TCC

Art. 7º No início do semestre letivo, o Coordenador do TCC se reúne com os alunos matriculados e define cronograma (calendário) de trabalho, orientadores e demais detalhes relacionados com a organização do trabalho.

Art. 8º Logo a seguir, os acadêmicos, sob a supervisão dos seus orientadores, iniciam a elaboração dos respectivos TCCs, acompanhando o que foi estabelecido no Projeto de Pesquisa e no cronograma de trabalho.

Art. 9º Iniciados os trabalhos, a mudança do tema e/ou do orientador só será autorizada em situações excepcionais e após avaliação do Coordenador e do Orientador previamente indicado.

§1º O aluno interessado na mudança do seu tema e/ou Orientador, deve elaborar seu pedido por escrito, com a respectiva justificativa.

§2º No caso de alteração do tema, o aluno deve anexar ao pedido o novo Projeto de Pesquisa.

§3º No caso de mudança de Orientador, o aluno deve anexar ao pedido a manifestação de concordância do novo orientador por ele escolhido.

Art. 10. Considera-se concluído o TCC quando, observados os prazos definidos no calendário divulgado pela Coordenação de TCC, o acadêmico entregar a versão final do seu trabalho, nos moldes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está sob a responsabilidade de um Coordenador e cada aluno é acompanhado por um professor Orientador.

Art. 12. O Coordenador do TCC, professor do quadro efetivo de docentes da Universidade, é indicado pelo Departamento de Economia.

§ 1º A carga horária do coordenador de TCC segue as normas da FURB para este tipo de atividade.

§ 2º As horas destinadas à coordenação de TCC devem ser cumpridas, integrais e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade.

Art. 13. O Orientador de TCC, professor do Departamento de Economia, efetivo ou substituto, é escolhido e convidado pelo orientado.

§ 1º O Professor Orientador de TCC deve, no semestre da orientação, ministrar pelo menos uma disciplina na Instituição.

§ 2º Ao Professor Orientador de TCC é computada, por orientando, a carga horária prevista nas Resoluções da FURB que tratam desta matéria.

§ 3º A carga limite de trabalho de orientação é de 6 (seis) orientandos por professor, por semestre.

§ 4º A carga horária destinada à orientação deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade.

§ 5º O Professor Orientador obriga-se a avaliar e participar de 2 (duas) outras bancas examinadoras, como titular ou suplente, para cada aluno sob sua orientação.

§ 6º Em situações excepcionais, a Coordenação do TCC poderá autorizar um professor lotado em outro departamento da FURB para orientar um acadêmico de Economia na realização do seu TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao Professor Coordenador:

- I – coordenar, administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de TCC e sua apresentação;
- II – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da Universidade, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- III – disponibilizar o regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores do TCC;

- IV – estabelecer o cronograma de execução do TCC;
- V - homologar as propostas de TCC e respectivos orientadores eleitos pelos acadêmicos;
- VI – encaminhar, ao Departamento, os nomes dos professores indicados para a atividade de orientação de TCC com sua respectiva carga horária;
- VII – convocar reuniões e manter contato com os orientadores do TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia, agenda e apresentação dos trabalhos, tendo sempre como propósito o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e acompanhamento;
- VIII – nomear a banca examinadora de apresentação pública do TCC;
- IX – receber os termos de avaliação do TCC e ata emitidos pela banca examinadora;
- X – apresentar à Divisão de Registro Acadêmico da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- XI – encaminhar para a Biblioteca Central o arquivo eletrônico com os TCCs aprovados, incluídas as autorizações dos respectivos alunos autores;
- XII – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso;
- XIII – manter cadastro atualizado dos professores orientadores de TCC, por área de concentração (matéria/interesse/linha de pesquisa);
- XIV – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

- I – encaminhar ao Coordenador de TCC a declaração de aceite de orientação do trabalho do acadêmico;
- II – estabelecer e cumprir o horário de atendimento ao orientando, que deverá acontecer nas dependências da Universidade com frequência, no mínimo, semanal;
- IV – orientar e acompanhar o trabalho do orientando, em termos estruturais, metodológicos e de conteúdo, em todas as suas etapas;
- V – contatar com o Coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que vierem a ocorrer no desenvolvimento do trabalho;
- VI – encaminhar ao Coordenador o resultado da sua avaliação preliminar, aprovando e encaminhando o TCC para a banca examinadora, ou reprovando-o e negando autorização para a sua apresentação perante a banca;
- VII – participar, como presidente, da banca examinadora do seu orientando;
- VIII – participar, como membro, de outras bancas examinadoras para as quais for indicado;
- IX – certificar-se de que na versão final do TCC do seu orientando, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram cumpridas, como condição para registro da nota;
- X – atender às convocações do Coordenador de TCC;
- XI – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. Compete ao acadêmico:

- I – matricular-se na disciplina TCC no semestre da sua realização;
- II – escolher o tema e Orientador;

- III – apresentar, até a data agendada pelo Coordenador do TCC, o respectivo Projeto de Pesquisa;
- IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Orientador ou Coordenador de TCC;
- V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Orientador;
- VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VII – redigir o TCC;
- VIII – entregar exemplares do TCC ao Coordenador, até a data com ele pré-agendada, atendendo ao cronograma previamente definido;
- IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- X – proceder às correções sugeridas pela banca examinadora;
- XI – encaminhar ao Coordenador do TCC, dentro do prazo definido, a versão final eletrônica, em um único arquivo, em formato compatível com as orientações da FURB;
- XII – autorizar, através de instrumento próprio, a publicação do seu TCC, prontificando-se aos ajustes que se fizerem necessários a essa publicação;
- XIII – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 17. Compete à banca examinadora:

- I – receber as cópias dos TCCs;
- II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III – realizar a avaliação do TCC de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV – encaminhar os resultados da avaliação ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após à apresentação pública do trabalho, acompanhados do termo de avaliação e respectiva ata de apresentação.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 18. O TCC deve ser elaborado de acordo com o que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme Resolução 36/2003 desta instituição.

Parágrafo único. Da estrutura do trabalho deve constar:

- I - Introdução – adequada às exigências das normas estabelecidas pela FURB;
- II - Conjunto de capítulos – adequado às exigências da proposta, o primeiro dos quais dedicado à fundamentação teórica e, os demais, ao trabalho propriamente dito e à pesquisa realizada, com os desdobramentos decorrentes da sua própria natureza e capazes de fornecer as informações que o autor precisa para responder as questões formuladas na Introdução e atingir os objetivos formulados.

III - Conclusões e considerações finais do autor.

Art. 19. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica das informações.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo implica na reprovação automática do seu autor, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20. A banca examinadora do TCC é constituída pelo:

- a) Professor Orientador do TCC; e
- b) por 2 (dois) professores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso de Ciências Economias.

§ 1º A banca examinadora é presidida e secretariada pelo Professor Orientador;

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento de algum dos integrantes da banca; um professor suplente será indicado pelo Coordenador de TCC.

Art. 21. A avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento e demais disposições regimentais.

§ 1º A primeira avaliação é feita pelo Professor Orientador, que, considerando todo o processo de orientação e elaboração do trabalho, julgará o TCC apto ou não para ser apresentado à banca examinadora, conferindo-lhe nota de 0 a 10. Se a nota for igual ou superior a 6, o trabalho será encaminhado à banca examinadora. Para esta nota será conferido o peso 3 para a composição da nota final do TCC.

§ 2º A segunda avaliação é de conteúdo, e é feita pelos demais integrantes da banca examinadora, que considerarão o trabalho apto ou não para apresentação pública conferindo-lhe nota de 0 a 10. Se a nota for igual ou superior a 6, o trabalho pode ir à apresentação pública. Para esta nota será conferido peso 5 para a composição nota final do TCC.

§ 3º a terceira avaliação refere-se à apresentação pública, e é feita pelo orientador e demais integrantes da banca examinadora, que atribuirão ao trabalho, neste aspecto, uma nota de 0 a 10 (média das notas de todos os professores integrantes da banca). Esta nota contará com o peso 2 quando da composição da nota final do TCC.

§ 4º A nota final é a média ponderada das notas da orientação, de conteúdo (atribuídas pelos dois membros da banca examinadora) e da apresentação pública.

§ 5º A publicação da nota do TCC está condicionada à sua entrega formal, após a apresentação pública, com as devidas correções, se forem necessárias e recomendadas pela banca examinadora.

Art. 22. A avaliação da apresentação escrita e do conteúdo do TCC é feita com base nos seguintes critérios:

- I – escolha do tema: relevância e atualidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada;
- IV – apresentação: em conformidade com as regras determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes à época da apresentação.

Art. 23. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica, clara e adequada;
- III – seqüência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza e precisão das respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 24. O acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para apresentação pública do seu TCC, prorrogáveis por mais 5 (cinco), e os membros da banca examinadora, em conjunto, têm até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para arguição e comentários.

Art. 25. Todos os trabalhos aprovados são encaminhados em meio eletrônico à Biblioteca Central da Universidade.

Art. 26. TCCs de qualidade poderão ser recomendados para publicação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 5 de janeiro de 2008.

DR. EDUARDO DESCHAMPS